



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1192, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Oriundo do Poder Executivo)

**Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,**

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º** É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

**§ 1º** Constituem objetivos básicos do CIVARC:

- I** - Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.
- II** - Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.
- III** - Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal — SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte — SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.
- IV** - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

**§ 2º** Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

**3º** Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

- I** - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II** - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III** - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;



## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**IV — Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.**

**§ 4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:**

- i. - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;**
- ii. - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que obedecerá a teste de seleção de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.**
- iii. - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- iv. - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.**
- v. - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.**
- vi. - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC**

**Art. 2º** Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

**Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município**



## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

onde o presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§ 1º O quadro de pessoal do CWARC vinculado à Secretaria Executiva pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
- b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§ 2º Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, Com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI — Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VI- Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- IX- Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV – Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

- XII- Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII- Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às prefeituras dos municípios consorciados;
- XV- Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI- Abertura de processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XVIII — Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXI- Organização da documentação;
- XXII- Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;
- XXIII- Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;
- XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;
- XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§ 3º Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com as unidades solicitante;
- II- Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;
- V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§ 4º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das §

		<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Nº de VAGAS</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
<b>1</b>	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b>	<b>40</b>	<b>01</b>	<b>4.000,00</b>
<b>2</b>	<b>OPERADOR DE MÁQUINA PESADA</b>	<b>40</b>	<b>01</b>	<b>2.500,00</b>

§ 5º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do Presente protocolo de intenções.

§ 6º Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC— Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§ 7º O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 8º Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender à exigência do momento.

§ 9º Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 10º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27.2.2024) 76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal